



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000036/2025
Processo: 10561-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: **Proíbe a realização ou custeio de quaisquer tratamentos ou procedimentos hormonais e cirúrgicos para a mudança de gênero em menores de dezoito anos no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se do Projeto de Lei nº 036/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que proíbe, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a realização ou o custeio de tratamentos hormonais e procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual em pessoas menores de dezoito anos, inclusive no âmbito da rede pública e privada de saúde.

Consoante o art. 72, VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

"VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

- a) opinar sobre proposições relativas a:
- 1 - violência urbana e rural;
 - 2 - direitos da criança e do adolescente;
 - 3 - relações humanas;
 - 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
 - 5 - sistema penitenciário e egressos;
 - 6 - políticas sociais e públicas."

Acuso ciência do parecer exarado pela d. Diretoria Jurídica e dos demais pareceres juntados aos autos.

Considerando que a matéria incide diretamente sobre direitos fundamentais de crianças e adolescentes, identidade de gênero, acesso à saúde, autonomia progressiva e proteção integral, bem como envolve população historicamente vulnerabilizada, esta Comissão entende necessária a oitiva da Secretaria Especial de Direitos Humanos, a fim de que a análise da proposição seja subsidiada sob a perspectiva das políticas públicas de promoção da igualdade, da não discriminação e da proteção da dignidade da pessoa humana.

Assim, nos termos do art. 92, §1º, do Regimento Interno, requer-se seja oficiada a Secretaria Especial de Direitos Humanos para que se manifeste acerca dos impactos sociais, institucionais e jurídicos do Projeto de Lei nº 036/2025, especialmente respondendo aos seguintes questionamentos:

1. À luz do princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, como a Secretaria avalia a vedação absoluta de tratamentos hormonais e procedimentos cirúrgicos relacionados à identidade de gênero em menores de 18 anos, independentemente de avaliação multiprofissional ou consentimento familiar?



2. A proibição ampla prevista no projeto está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às normativas nacionais que regulamentam o acompanhamento de crianças e adolescentes com incongruência de gênero?

3. A denominação proposta no art. 2º da matéria ("Não Existe criança Trans") pode produzir efeitos simbólicos ou institucionais que reforcem estigmatização ou negação da identidade de crianças e adolescentes transgênero?

4. Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da identidade de gênero, da dignidade da pessoa humana e da vedação à discriminação, há potencial conflito entre a proposta legislativa e entendimentos consolidados em sede constitucional?

5. A Secretaria entende que a vedação prevista pode impactar o acesso à saúde mental e física dessa população, inclusive no que se refere à prevenção de sofrimento psíquico e vulnerabilidades sociais?

A presente diligência tem por finalidade fornecer a esta Comissão elementos técnicos qualificados para formação de posicionamento conclusivo acerca da matéria, especialmente sob o prisma dos direitos humanos, da proteção integral da infância e da adolescência e da garantia de não discriminação.

Aguarda-se o retorno das informações para posterior manifestação desta Comissão.

Palácio Barbosa Lima, 3 de março de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

